

Conselho Nacional de Justiça, objeto da Resolução CNJ nº 86/2009 - artigo 7º, § 2º, promoveu a subordinação da Coordenadoria de Controle Interno deste Órgão à Presidência em vez de à Diretoria Geral;

Considerando que as Resoluções TRE-ES nº 737/2011 e 185/2012 alteraram o ANEXO III da Resolução TRE-ES nº 122/2006;

Considerando a determinação preconizada na Resolução CNJ nº 308/2020, em especial o artigo 3º, e na Resolução CNJ 309/2020, em especial o artigo 16, e o disposto na Resolução TRE-ES 323 /2020;

Considerando os trabalhos desenvolvidos nos autos SEI 0004791-08.2021.6.08.8000,  
RESOLVE

Art. 1º - Aprovar a alteração do ANEXO I da Resolução nº 122/2006, alterada pela Resolução nº 143/2006, que dispõem sobre estrutura orgânica do Tribunal Regional Eleitoral do Espírito Santo, na forma proposta, passando a vigorar na forma do ANEXO I desta Resolução.

Art. 2º Aprovar a alteração do ANEXO II e ANEXO III da Resolução nº 122/2006, que dispõem sobre a lotação dos cargos em comissão e das funções comissionadas da Secretaria do Tribunal Regional Eleitoral do Espírito Santo, compilando, inclusive, as alterações promovidas pelas citadas Resoluções nº 737/2011 e 185/2012, passando a vigorar na forma dos ANEXO II e ANEXO III, respectivamente, desta Resolução.

Art. 3º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões, 20 de setembro de 2021.

Des. SAMUEL MEIRA BRASIL JÚNIOR, Presidente

Des. CARLOS SIMÕES FONSECA, Vice-Presidente/Corregedor Regional Eleitoral

Drª. HELOISA CARIELLO

Dr. UBIRATAN ALMEIDA AZEVEDO

Dr. RENAN SALES VANDERLEI

Dr. ROGERIO MOREIRA ALVES

Dr. LAURO COIMBRA MARTINS

Dr. ANDRÉ CARLOS DE AMORIM PIMENTEL FILHO, Procurador Regional Eleitoral

## DOCUMENTOS DA DG

### ORDENS DE SERVIÇO

#### ORDEM DE SERVIÇO DA DIRETORIA GERAL Nº 7/2021

Dispõe sobre a tramitação de documentos de origem médica em processo eletrônico, específico e confidencial no âmbito do Tribunal Regional Eleitoral do Espírito Santo.

O DIRETOR GERAL DO TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO ESPÍRITO SANTO, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS E REGIMENTAIS, E COM BASE NAS INFORMAÇÕES CONSTANTES DO SEI Nº 0006898-59.2020.6.08.8000,

CONSIDERANDO a Resolução nº 1.658, de 13 de dezembro de 2002, do Conselho Federal de Medicina, alterada pela Resolução nº 1.851, de 18 de agosto de 2008;

CONSIDERANDO a Resolução nº 1.931, de 24 de setembro de 2009, do Conselho Federal de Medicina;

CONSIDERANDO a Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018, da Presidência da República;

CONSIDERANDO a Portaria DG nº 43, de 18 de fevereiro de 2020, do Tribunal Regional Eleitoral do Espírito Santo, RESOLVE:

Art. 1º Ficam regulamentados, por meio desta Ordem de Serviço, o procedimento para apresentação de documentos médicos em processo específico e sigiloso no SEI (PA-ATESTADO MÉDICO).

Art. 2º Para os efeitos desta Ordem de Serviço, documentos médicos correspondem aos atestados médicos, laudos médicos, laudos psicológicos, laudos psiquiátricos, resultados de exames complementares realizados, receituários médicos, entre outros, apresentados para análise do pedido do requerente.

Art. 3º É vedado ao servidor instruir processo com a documentação médica, prevista no art. 2º, em processo diverso do estabelecido no art. 1º.

§ 1º Para as hipóteses de pedidos de remoção por motivo de saúde, redução de carga horária, isenção de imposto de renda, avaliação de grau de deficiência ou qualquer outro processo administrativo que dependa de parecer técnico, o material de caráter médico deverá ser incluído no processo específico e sigiloso (PA-ATESTADO MÉDICO) no SEI e o requerimento ou formulário, a depender do caso, que fundamente o pedido formalizado em processo próprio e diverso.

§2º A unidade que receber processo com conteúdo de origem médica, salvo laudo expedido pelo corpo médico deste Tribunal que não contenha dados sensíveis na forma prevista na Lei de nº 13.709/2018, deverá disponibilizar os autos à SASPS já convertido em sigiloso, mediante a concessão de credencial de acesso aos servidores do setor de saúde.

§3º Caso a SASPS receba processo com conteúdo de origem médica que não tenha sido convertido em sigiloso, deverá convertê-lo.

Art. 4º Compete à SASPS notificar os servidores que instruírem processos em desacordo com o estabelecido nesta Ordem de Serviço.

§1º A comunicação prevista no caput deste artigo atribuirá ao servidor a adoção de procedimentos especificados nas alíneas deste parágrafo.

a) O pedido, objeto do processo instruído de forma equivocada, deverá ser formalizado no SEI em processo próprio (público ou restrito), com o requerimento ou formulário (a depender do caso), com a comunicação da SASPS prevista no caput deste artigo, e, a critério do requerente, com o comprovante da data do pedido original;

b) Inclusão dos documentos médicos no processo específico e sigiloso (PA-ATESTADO MÉDICO).

Art. 5º Esta Ordem de Serviço entrará em vigor na data da sua publicação.

LEIDA DE ALMEIDA GOMES

DIRETORA GERAL EM SUBSTITUIÇÃO

## EDITAIS

### EDITAIS

#### RECURSO ELEITORAL(11548) Nº 0600304-64.2020.6.08.0018

PROCESSO : 0600304-64.2020.6.08.0018 RECURSO ELEITORAL (Ibitirama - ES)

**RELATOR : Juiz Federal - Dr. ROGERIO MOREIRA ALVES**

FISCAL DA LEI : PROCURADORIA REGIONAL ELEITORAL

INTERESSADO : PARTIDO REPUBLICANO BRASILEIRO - PRB

INTERESSADO : PARTIDO DA SOCIAL DEMOCRACIA BRASILEIRA

INTERESSADO : PARTIDO SOCIAL DEMOCRATICO

INTERESSADO : PARTIDO SOCIALISTA BRASILEIRO PSB

INTERESSADO : PARTIDO DEMOCRATICO TRABALHISTA - PDT

INTERESSADO : PARTIDO DO MOVIMENTO DEMOCRATICO BRASILEIRO